



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Candidatura nº 0600842-29.2026.6.21.0000

Requerente: FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 05/08/2026 pela FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP) para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul. (ID 46257366)

O pedido foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 01/08/2026 (ID 46266283), a ata da executiva estadual de 05/08/2026 (ID 46266287),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

as listas de presença e a relação de candidatos escolhidos.

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 06/08/2026 (ID 46258820), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade, conforme certificado nos autos. (ID 46268357)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido, a legitimidade dos subscritores e a observância dos percentuais de gênero. (ID 46268176)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que a Federação e seus partidos integrantes possuem registro estatutário e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição. A convenção estadual e a reunião complementar ocorreram dentro do intervalo legal permitido. As atas foram devidamente transmitidas pelo sistema CANDex e acompanhadas da lista de presença.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O pedido foi protocolado em 05/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.

A convenção estadual ocorreu em 01/08/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.

O formulário DRAP foi subscrito por delegado da Federação regularmente anotado no SGIP, atendendo ao disposto no art. 21, I, da Res. TSE nº 23.609/2019, e constam nos autos informações de contato atualizadas.

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Estadual, a agremiação apresentou nominata com 44 candidatos, sendo 34,09% do gênero feminino. Tal distribuição observa o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, que exige o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação. Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Estadual)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

da FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP).

Porto Alegre, 15 de agosto de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar